



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Edição 112, de 15/05/2025

Criado pela Lei Municipal nº 1056 de 03 de julho de 2023

www.itaperuna.rj.gov.br

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 711/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA.

CONTRATADO: COLÔNIA DE PESCADORES Z-20 ITAPERUNA RJ.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, para alimentação escolar da rede municipal de ensino de Itaperuna/RJ, de acordo com a chamada pública n.º 001/2025

VALOR: R\$ 293.858,01 (duzentos e noventa e três mil oitocentos e cinquenta e oito reais e um centavo).

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

DATA DA ASSINATURA: 11/04/2025.

A íntegra do Contrato em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.**EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 711/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES ORGÂNICOS DO CENTRO NOROESTE

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, para alimentação escolar da rede municipal de ensino de Itaperuna/RJ, de acordo com a chamada pública n.º 001/2025

VALOR: R\$ 750.946,59 (setecentos e cinquenta mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

DATA DA ASSINATURA: 11/04/2025.

A íntegra do Contrato em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.**EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 711/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA.

CONTRATADO: COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DO NOROESTE FLUMINENSE LTDA

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, para alimentação escolar da rede municipal de ensino de Itaperuna/RJ, de acordo com a chamada pública n.º 001/2025

VALOR: R\$ 135.249,49 (cento e trinta e cinco mil duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos)

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

DATA DA ASSINATURA: 11/04/2025.

A íntegra do Contrato em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.**EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 711/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA.

CONTRATADO: LUCIO PINTO BOECHAT DE CASTRO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, para alimentação escolar da rede municipal de ensino de Itaperuna/RJ, de acordo com a chamada pública n.º 001/2025

VALOR: R\$ 24.696,00 (vinte e quatro mil e seiscentos e noventa e seis reais)

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

DATA DA ASSINATURA: 11/04/2025.

A íntegra do Contrato em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.**EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 711/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA.

CONTRATADO: APARECIDA DE FÁTIMA ASSES TINOCO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, para alimentação escolar da rede municipal de ensino de Itaperuna/RJ, de acordo com a chamada pública n.º 001/2025

VALOR: R\$ 24.660,00 (vinte e quatro mil e seiscentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

DATA DA ASSINATURA: 11/04/2025.

A íntegra do Contrato em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.**EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 711/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA.

CONTRATADO: BENTO JONES DE OLIVEIRA

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, para alimentação escolar da rede municipal de ensino de Itaperuna/RJ, de acordo com a chamada pública n.º 001/2025

VALOR: R\$ 24.660,00 (vinte e quatro mil e seiscentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

DATA DA ASSINATURA: 11/04/2025.

A íntegra do Contrato em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.**EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 711/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA.

CONTRATADO: ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CABRAL

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, para alimentação escolar da rede municipal de ensino de Itaperuna/RJ, de acordo com a chamada pública n.º 001/2025

VALOR: R\$ 24.660,00 (vinte e quatro mil e seiscentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

DATA DA ASSINATURA: 11/04/2025.

A íntegra do Contrato em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.**EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 711/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA.

CONTRATADO: ADEMIR CANAZAR

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, para alimentação escolar da rede municipal de ensino de Itaperuna/RJ, de acordo com a chamada pública n.º 001/2025

VALOR: R\$ 24.660,00 (vinte e quatro mil e seiscentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

DATA DA ASSINATURA: 11/04/2025.

A íntegra do Contrato em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.**EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 711/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA.

CONTRATADO: MARCELO JUNIO FEIJÓ FERREIRA

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, para alimentação escolar da rede municipal de ensino de Itaperuna/RJ, de acordo com a chamada pública n.º 001/2025

VALOR: R\$ 24.660,00 (vinte e quatro mil e seiscentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

DATA DA ASSINATURA: 11/04/2025.

A íntegra do Contrato em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.**EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 711/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA.

CONTRATADO: JOAQUIM GUIMARÃES DE OLIVEIRA

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, para alimentação escolar da rede municipal de ensino de Itaperuna/RJ, de acordo com a chamada pública n.º 001/2025

VALOR: R\$ 24.660,00 (vinte e quatro mil e seiscentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

DATA DA ASSINATURA: 11/04/2025.

A íntegra do Contrato em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.**EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 711/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA.

CONTRATADO: ANDRÉ FREITAS JALLES

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, para alimentação escolar da rede municipal de ensino de Itaperuna/RJ, de acordo com a chamada pública n.º 001/2025

VALOR: R\$ 24.660,00 (vinte e quatro mil e seiscentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

DATA DA ASSINATURA: 11/04/2025.

A íntegra do Contrato em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.**EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 711/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA.

CONTRATADO: SÁVIO FREITAS TOSTES

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, para alimentação escolar da rede municipal de ensino de Itaperuna/RJ, de acordo com a chamada pública n.º 001/2025

VALOR: R\$ 24.660,00 (vinte e quatro mil e seiscentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

DATA DA ASSINATURA: 11/04/2025.

A íntegra do Contrato em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 711/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA.

CONTRATADO: JUAREZ RODRIGUES CANAZARO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, para alimentação escolar da rede municipal de ensino de Itaperuna/RJ, de acordo com a chamada pública n.º 001/2025

VALOR: R\$ 24.660,00 (vinte e quatro mil e seiscentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

DATA DA ASSINATURA: 11/04/2025.

A íntegra do Contrato em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 711/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA.

CONTRATADO: SILAS ZARRO DE FREITAS

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, para alimentação escolar da rede municipal de ensino de Itaperuna/RJ, de acordo com a chamada pública n.º 001/2025

VALOR: R\$ 24.660,00 (vinte e quatro mil e seiscentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

DATA DA ASSINATURA: 11/04/2025.

A íntegra do Contrato em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 711/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA.

CONTRATADO: JUAREZ BATISTA VARGAS BOECHAT

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, para alimentação escolar da rede municipal de ensino de Itaperuna/RJ, de acordo com a chamada pública n.º 001/2025

VALOR: R\$ 25.922,32 (vinte e cinco mil novecentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos)

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

DATA DA ASSINATURA: 11/04/2025.

A íntegra do Contrato em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 711/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA.

CONTRATADO: GEOMAR NOGUEIRA DE AZEVEDO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, para alimentação escolar da rede municipal de ensino de Itaperuna/RJ, de acordo com a chamada pública n.º 001/2025

VALOR: R\$ 1.574,13 (mil quinhentos e setenta e quatro reais e treze centavos)

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

DATA DA ASSINATURA: 11/04/2025.

A íntegra do Contrato em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 711/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA.

CONTRATADO: DJALMA LINDOLFO FERREIRA BRANCO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, para alimentação escolar da rede municipal de ensino de Itaperuna/RJ, de acordo com a chamada pública n.º 001/2025

VALOR: R\$ 30.156,00 (trinta mil e cento e cinquenta e seis reais)

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

DATA DA ASSINATURA: 11/04/2025.

A íntegra do Contrato em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 711/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA.

CONTRATADO: NELLY BOM AFONSO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, para alimentação escolar da rede municipal de ensino de Itaperuna/RJ, de acordo com a chamada pública n.º 001/2025

VALOR: R\$ 30.156,00 (trinta mil e cento e cinquenta e seis reais)

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

DATA DA ASSINATURA: 11/04/2025.

A íntegra do Contrato em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 711/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA.

CONTRATADO: MARLI BOM AFONSO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, para alimentação escolar da rede municipal de ensino de Itaperuna/RJ, de acordo com a chamada pública n.º 001/2025

VALOR: R\$ 30.156,00 (trinta mil e cento e cinquenta e seis reais)

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

DATA DA ASSINATURA: 11/04/2025.

A íntegra do Contrato em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 711/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA.

CONTRATADO: JOSÉ FERNANDO BRAGA COSTA

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, para alimentação escolar da rede municipal de ensino de Itaperuna/RJ, de acordo com a chamada pública n.º 001/2025

VALOR: R\$ 30.156,00 (trinta mil e cento e cinquenta e seis reais)

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

DATA DA ASSINATURA: 11/04/2025.

A íntegra do Contrato em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 711/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA.

CONTRATADO: FRANCISCO CARLOS AFONSO LEITE

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, para alimentação escolar da rede municipal de ensino de Itaperuna/RJ, de acordo com a chamada pública n.º 001/2025

VALOR: R\$ 30.204,00 (trinta mil e duzentos e quatro reais)

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

DATA DA ASSINATURA: 11/04/2025.

A íntegra do Contrato em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 711/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA.

CONTRATADO: ALAIR CUCO DA SILVA

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, para alimentação escolar da rede municipal de ensino de Itaperuna/RJ, de acordo com a chamada pública n.º 001/2025

VALOR: R\$ 39.995,04 (trinta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

DATA DA ASSINATURA: 11/04/2025.

A íntegra do Contrato em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 711/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA.

CONTRATADO: PAULO ESTANE

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, para alimentação escolar da rede municipal de ensino de Itaperuna/RJ, de acordo com a chamada pública n.º 001/2025

VALOR: R\$ 39.999,03 (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e três centavos)

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

DATA DA ASSINATURA: 11/04/2025.

A íntegra do Contrato em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 711/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA.

CONTRATADO: LUCIANO PIZZO PRECISO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, para alimentação escolar da rede municipal de ensino de Itaperuna/RJ, de acordo com a chamada pública n.º 001/2025

VALOR: R\$ 39.999,69 (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos)

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

DATA DA ASSINATURA: 11/04/2025.

A íntegra do Contrato em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 711/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA.

CONTRATADO: CRISPINA GOMES SOARES PESSANHA

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, para alimentação escolar da rede municipal de ensino de Itaperuna/RJ, de acordo com a chamada pública n.º 001/2025

VALOR: R\$ 39.610,96 (trinta e nove mil seiscentos e dez reais e seis centavos)

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

DATA DA ASSINATURA: 11/04/2025.

A íntegra do Contrato em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.**EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 711/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA.

CONTRATADO: BRUNO FIGUEIREDO DOS SANTOS

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, para alimentação escolar da rede municipal de ensino de Itaperuna/RJ, de acordo com a chamada pública n.º 001/2025

VALOR: R\$ 39.996,69 (trinta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos)

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

DATA DA ASSINATURA: 11/04/2025.

A íntegra do Contrato em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.**EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 711/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA.

CONTRATADO: RONALDO FURTADO DE SOUZA

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, para alimentação escolar da rede municipal de ensino de Itaperuna/RJ, de acordo com a chamada pública n.º 001/2025

VALOR: R\$ 39.995,04 (trinta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

DATA DA ASSINATURA: 11/04/2025.

A íntegra do Contrato em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.**EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 711/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA.

CONTRATADO: DENILSON CERQUEIRA GABETTO FILHO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, para alimentação escolar da rede municipal de ensino de Itaperuna/RJ, de acordo com a chamada pública n.º 001/2025

VALOR: R\$ 14.720,00 (quatorze mil e setecentos e vinte reais)

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

DATA DA ASSINATURA: 11/04/2025.

A íntegra do Contrato em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA
DE ITAPERUNA
CNPJ 39.217.278/0001-50www.funita.edu.br

funitaisemi

Adendos ao Regimento do ISEMI**Art. 53** - A avaliação do rendimento acadêmico é feita por componente curricular, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento nos critérios de avaliação utilizados pelo docente.

§ 3º Fica estabelecido que todas as avaliações escritas deverão ser respondidas exclusivamente com caneta esferográfica de tinta azul ou preta. Respostas elaboradas a lápis serão desconsideradas

Art. 55 A - Este artigo estabelece as diretrizes para a realização das atividades acadêmicas nas disciplinas ofertadas na modalidade de Ensino a Distância (EAD) na Instituição, regulamentando os critérios de avaliação e desempenho discente.

§ 1º - As disciplinas na modalidade EAD contarão com a realização de duas (02) atividades online, sendo:

I - Uma atividade online durante o período avaliativo A1, com valor de 2,0 (dois) pontos;

II - Uma atividade online durante o período avaliativo A2, com valor de 2,0 (dois) pontos.

§ 2º - As atividades online são obrigatórias para composição da média final, porém, a sua não realização não impede a participação do discente nas provas presenciais A1 e A2.

§ 3º - As atividades online não são passíveis de segunda chamada, não sendo permitida a realização posterior em caso de ausência ou impedimento do discente.

§ 4º - As provas presenciais A1 e A2 serão aplicadas conforme o calendário acadêmico da Instituição e terão o valor de 8,0 (oito) pontos cada.

§ 5º - Mesmo na ausência da realização das atividades online, o discente ainda poderá realizar as provas presenciais A1 e A2, concorrendo aos 8,0 (oito) pontos de cada avaliação.

§ 6º - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes da Instituição, aplicando-se a todas as disciplinas ofertadas na modalidade EAD.

Itaperuna, 14 de maio de 2025.

ROSSINI POUBEL RIBEIRO DA SILVA

PRESIDENTE DA FUNITA

PORTARIA 9281/2025

Aprovado em 17 de fevereiro de 2025 por Ata do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Sede Administrativa: FUNITA
Fundação Universitária de Itaperuna
R. Doutor João Braga, 71
Morro da Candonga
Cidade Nova - Itaperuna/RJ - 28.300-000Sede Acadêmica: ISEMI
Instituto Superior de Educação do Mun. de Itaperuna
R. Luiz Carlos F. Tirado, 148 - Cidade Nova
Centro Poliesportivo - Anexo I - FUNITA
Itaperuna/RJ - 28.300-000**RESOLUÇÃO Nº 379/2025**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Itaperuna, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no inciso II e V do Art.11 da Lei Municipal n.º 585/12, e considerando a reunião ordinária ocorrida em 15 de abril de 2025;

RESOLVE:**Art. 1º** - Aprovar a realização do 2º Seminário Municipal de Saúde - Planejamento Participativo da Gestão Pública em Saúde para 2026 a 2029, em 06 de junho de 2025, das 13h às 18h, no Auditório da Uni Redentor/AFYA em Itaperuna-RJ.

Itaperuna, 16 de abril de 2025.

Jocineia de Souza Rodrigues
Presidente
Conselho Municipal de Saúde**ATO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Homologo a Resolução nº 379/2025 do Conselho Municipal de Saúde de Itaperuna.

Itaperuna, 16 de abril de 2025.

Sônia Sabóia da Fonseca
Secretário Municipal de SaúdeCONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Galdino Lessa, nº 78, 2º Andar, Centro, Itaperuna/RJ - E-mail: cms@saudeitaperuna.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Itaperuna
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua 10 de Maio, 893 - Centro
Itaperuna - Estado do Rio de Janeiro
smaudeitaperuna@gmail.com

PORTARIA nº 058 de 07 de abril de 2025.

Institui a Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade da 2ª Seminário sobre a Importância do Planejamento participativo e da corresponsabilidade do Poder Público e da População na Promoção da Saúde no Município.

O Secretário Municipal de Saúde de Itaperuna-RJ no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade do Segundo Seminário sobre "A importância do planejamento participativo e da corresponsabilidade do Poder Público e da População na Promoção da Saúde no município," que será composta pelos servidores e conselheiros abaixo relacionados:

Jocineia de Souza Rodrigues - Presidente
Ana Paula Lopes Pinheiro de Oliveira - Coordenação
Anne Caroline Amorim Bastos Souza - Credenciamento
Iana Ferreira Branco - Credenciamento
Erika da Silva Pinho - Credenciamento
Marcos Paulo Odono - Infraestrutura
Leonídio da Silva Alcântara - Infraestrutura
Neemias Correia Velasco - Infraestrutura
Myla Crysthie Carvalho Ribeiro - Digitalização
Túlio de Souza Guimarães - Digitalização
Ozilane Carvalho Vieira Bernardo - Digitalização
Alexandra Braga Alves Silva - Relatoria
Diana Mariana de Freitas Xavier Pereira - Relatoria
Cintia Maria Egidi de Araujo - Relatoria
Elisabete Teixeira da Silva - Relatoria.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Sávio Saboia da Fonseca
Secretário Municipal de Saúde

Tel.: (22) 3824-1827
Rua 10 de Maio, 772 - Centro - Itaperuna - RJ CEP 28.300.000



Prefeitura Municipal de Itaperuna
Praça Getúlio Vargas, nº 94 - Centro
Itaperuna - Estado do Rio de Janeiro
Tel.: (22) 3811-1050 / (22) 3822-0096

Portaria nº062 /2025 de 08 de maio de 2025.

Altera a Portaria nº002 de 03 de janeiro de 2025.

O Secretário Municipal de Saúde de Itaperuna-RJ, no uso das atribuições legais ,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Artigo 1º da Portaria SMS Nº002, de 03 de janeiro de 2025, que designa Comissão de Contratação Permanente da Secretaria Municipal de Saúde, no que se refere a nomeação dos membros suplentes, designando a servidora ALEXANDRA MOREIRA GARCIA em substituição a servidora Luciana Amaral Muniz.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, publique-se e cumpra-se.

Sávio Saboia da Fonseca
Secretário Municipal de Saúde

Tel.: (22) 3824-1827
Rua 10 de Maio, 772 - Centro - Itaperuna - RJ CEP 28.300.000



Prefeitura Municipal de Itaperuna
Praça Getúlio Vargas, nº 94 - Centro
Itaperuna - Estado do Rio de Janeiro
Tel.: (22) 3811-1050 / (22) 3822-0096

Portaria nº061/2025 de 08 de maio de 2025.

Altera a Portaria nº11 de 06 de fevereiro de 2025.

O Secretário Municipal de Saúde de Itaperuna-RJ, no uso das atribuições legais ,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 2º da Portaria nº011 de 06 de fevereiro de 2025, no que se refere a designação de servidores para compor a Comissão Permanente para elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, especificamente o inciso II, , que passa a vigorar com a seguinte composição:

II – Kathrinny Anne Silva Coutinho Codeço.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, publique-se e cumpra-se.

Sávio Saboia da Fonseca
Secretário Municipal de Saúde

Tel.: (22) 3824-1827
Rua 10 de Maio, 772 - Centro - Itaperuna - RJ CEP 28.300.000



Prefeitura Municipal de Itaperuna
Praça Getúlio Vargas, nº 94 - Centro
Itaperuna - Estado do Rio de Janeiro
Tel.: (22) 3811-1050 / (22) 3822-0096

Portaria nº063 /2025 de 08 de maio de 2025.

Altera a Portaria nº047 de 11 de fevereiro de 2025.

O Secretário Municipal de Saúde de Itaperuna-RJ, no uso das atribuições legais ,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria nº047 de 11 de fevereiro de 2025, no que se refere a designação de Gestor e Fiscal de contratos entre Fornecedores e Prestadores de Serviços e a Secretaria Municipal de Saúde de Itaperuna-RJ, para atendimento ao CEREST e Programa de Saúde do Trabalhador, que passa a vigorar com a seguinte composição:

CEREST E PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR

GESTOR TITULAR: Willian Marins Fernandes

GESTOR SUPLENTE: : Cláudia Marins de Oliveira Fernandes

FISCAL: Luzia da Costa Machado

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, publique-se e cumpra-se.

Sávio Saboia da Fonseca
Secretário Municipal de Saúde

Tel.: (22) 3824-1827
Rua 10 de Maio, 772 - Centro - Itaperuna - RJ CEP 28.300.000



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE		
CISNOVO		
PROCESSO LICITAÇÃO 002/2025		
EDITAL DE CREDENCIAMENTO	NUMERAÇÃO SEQUENCIAL CREDENCIAMENTO 002/2025	
ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO		
N.º DE ORDEM	ENVELOPE RECEBIDO	REPRESENTANTE
087	DR MILTON KASHIMA LABORATORIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA CLINICA GERAL CNPJ nº 33.932.123/0001-10	Milton Kashima Junior CPF nº 546.141.206-87

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos 07 (sete) dias do mês de Maio de 2025, às 10:00 (dez) horas, reuniu-se o Agente de Contratação – RAPHAEL FRIAS RABELLO e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 002/2025, que tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de procedimento do CISNOVO constante do Anexo XI. Aberta a sessão, a Sr. Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, foi considerada habilitada. A representante presente não manifestou interesse na apresentação recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu RAPHAEL FRIAS RABELLO, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 07 de Maio de 2025.

Agente de Contratação: _____

DR MILTON KASHIMA LABORATORIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA CLINICA
GERAL
CNPJ nº 33.932.123/0001-10
Milton Kashima Junior
CPF nº 546.141.206-87



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

DR MILTON KASHIMA LABORATORIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA CLINICA
GERAL
CNPJ nº 33.932.123/0001-10

Itaperuna, RJ, 07 de Maio de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

DR MILTON KASHIMA LABORATORIO DE
PATOLOGIA E CITOLOGIA CLINICA GERAL
CNPJ nº 33.932.123/0001-10

Valor conforme Tabela do
CISNOVO

PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevê o credenciamento atendendo as determinações contidas na Lei 14.133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Setor Jurídico: _____ Data: 07/05/2025.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto pretendido e emissão de documento legal. Itaperuna, 07 de Maio de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



CREDENCIAMENTO 002/2025 - CISNOVO

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº 101/2025

CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REGIÃO NORTE E
NOROESTE FLUMINENSE -
CISNOVO E A EMPRESA DR
MILTON KASHIMA
LABORATORIO DE PATOLOGIA E
CITOLOGIA CLINICA GERAL.

Contrato que entre si fazem o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Presidente Senhora **GEANE CORDEIRO VINCLER**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 091.683.787-42 e da Carteira de Identidade nº 114582360 DETRAN /RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DR MILTON KASHIMA LABORATORIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA CLINICA GERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.932.123/0001-10, situada na Praça Amaral Peixoto, nº 26, Centro, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, denominada **CREDENCIADA**, representada pelo Sr. **MILTON KASHIMA JUNIOR**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do CPF nº 546.141.206-87 e da C.I. nº 3.800.127 SSP/MG, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato de Credenciamento é a prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - **CISNOVO**, nele englobando os Municípios associados, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao CISNOVO durante o exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do **CISNOVO** constante do **Anexo XI** do mencionado Edital, descontados o



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de administração, que será apropriado em rubrica específica pelo CISNOVO e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público, fazendo parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa física responsável pela empresa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

CLÁUSULA QUARTA: A **CRENCIADA** quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao **CISNOVO** autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executá-lo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

CLÁUSULA QUINTA: A **CRENCIADA** se compromete a realizar os serviços, nos dias e horários fixados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: A **CRENCIADA** se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA OITAVA: A **CRENCIADA** não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre a **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a **CRENCIADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissão que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CRENCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CRENCIADA** as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentação documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;

20. 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;

21. 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

25. Na aplicação das sanções serão considerados:

26. A natureza e a gravidade da infração cometida;

27. As peculiaridades do caso concreto;

28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

1. As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

2. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;

4. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7. Dar causa à inexecução total do contrato;

8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

12. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

30. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

32. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

§ 1º - Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, **caso haja modificação nos valores** constantes da Tabela de Profissionais do **CISNOVO**.

§2º - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do **CISNOVO**.

§3º - A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do §1º, é anual, contada da data da assinatura do contrato.

§4º - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no §3º, e será dirigido ao Agente de





Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do **CISNOVO** na Cidade de Itaperuna, RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **CREDENCIADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A **CONTRATANTE** designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciaram o ajuste.

Itaperuna/RJ, 08 de Maio de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente - Contratante

Credenciada

Testemunhas:

Nome: _____
Assinatura: _____
CPF: _____

Nome: _____
Assinatura: _____
CPF: _____



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

PORTARIA Nº 028, de 09 de Maio de 2025.

A **Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO** no Município de Itaperuna/RJ **GEANE CORDEIRO VINCLER**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º- Considerando a 4ª alteração estatutária e Plano de Cargos e Salários, aprovados na Terceira Assembleia Geral Ordinária no dia 12 de novembro de 2024 e na maioria das Câmaras Municipais dos municípios integrantes ao CISNOVO;

Art. 2º- Considerando que o cargo de Assessor Administrativo/Patrimônio abrange 02 (duas) funções públicas, determino que a empregada pública **HARRY FÉLIX EL-KHOURI FILHO**, portador do CPF Registro Geral nº 31.160.678-4 passe a exercer somente função de assessor responsável pelo patrimônio do CISNOVO a partir da presente data.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e produzirá seus efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itaperuna/RJ, 09 de Maio de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente do CISNOVO



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

PORTARIA Nº 027, de 09 de Maio de 2025.

A **Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO** no Município de Itaperuna/RJ **GEANE CORDEIRO VINCLER**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, HARRY FÉLIX EL-KHOURI FILHO, portador do CPF Registro Geral nº 31.160.678-4, para ocupar o Cargo de **Assessor Administrativo/Patrimônio** do CISNOVO.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e produzirá seus efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itaperuna/RJ, 09 de Maio de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente do CISNOVO



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

PORTARIA Nº 029, de 09 de Maio de 2025.

A **Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO** no Município de Itaperuna/RJ **GEANE CORDEIRO VINCLER**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º- Considerando a 4ª alteração estatutária e Plano de Cargos e Salários, aprovados na Terceira Assembleia Geral Ordinária no dia 12 de novembro de 2024 e na maioria das Câmaras Municipais dos municípios integrantes ao CISNOVO;

Art. 2º- Considerando que o cargo de Assessor Administrativo/Patrimônio abrange 02 (duas) funções públicas, determino que a empregada pública **MARILANE ALVES DA SILVA PAULA**, portadora do CPF nº 030.747.777-02 passe a exercer somente função "administrativo" dentro de seu cargo público a partir da presente data.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e produzirá seus efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itaperuna/RJ, 09 de Maio de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente do CISNOVO

**CISNOVO**Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**CISNOVO**Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**TERMO ADITIVO Nº 001/2025 AO TERMO DE CESSÃO DE
SERVIDOR PÚBLICO Nº 001/2025**

*Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE
NATIVIDADE-RJ e o CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
NORTE E NOROESTE FLUMINENSE -
CISNOVO.*

O **MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-RJ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.920.304/0001-96, com sede na Praça Ferreira Rabello, nº 04, Centro, Natividade-RJ, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Fabricio Lima Coutinho, doravante denominado CEDENTE, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103 - Bairro Niterói, Itaperuna-RJ, neste ato representado por sua Presidente Geane Cordeiro Vincler, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem, de comum acordo, firmar o presente TERMO ADITIVO, com base no art. 22 e art. 23 do Decreto Federal nº 6.017/2007, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a redação da Cláusula Segunda do Termo de Cessão de Servidor Público nº 001/2025, exclusivamente para tratar da forma de pagamento de gratificação instituída em favor do servidor cedido na condição de Agente de

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Natividade-RJ, 04 de abril de 2025.

FABRÍCIO LIMA COUTINHO

Prefeito Municipal de Natividade-RJ

GEANE CORDEIRO VINCLER

Presidente do CISNOVO

**CISNOVO**Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**CISNOVO**Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Contratação ao Consórcio, conforme previsto na Resolução nº 003/2025 do CISNOVO.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Cláusula Segunda — Do Pagamento do Servidor passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA — DO PAGAMENTO DO SERVIDOR

2.1. Caberá ao CEDENTE (Prefeitura Municipal de Natividade-RJ) todas as despesas relacionadas ao pagamento dos vencimentos, férias, 13º salário e encargos tributários do servidor cedido.

2.2. Nos termos dos arts. 22 e 23 do Decreto Federal nº 6.017/2007 e da Resolução nº 003/2025 do CISNOVO, o pagamento de gratificação específica decorrente do exercício da função de Agente de Contratação, quando formalmente designado pelo CESSIONÁRIO, será de responsabilidade exclusiva do Consórcio Público - CISNOVO.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação pelo CESSIONÁRIO ao servidor cedido não configura vínculo empregatício, estatutário ou contratual adicional, tampouco gera ônus previdenciário ou trabalhista para o CISNOVO, permanecendo os ônus o servidor integralmente submetido ao seu regime de origem.”

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Cessão original que não conflitem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA — DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos legais a partir da designação do servidor como Agente de Contratação por portaria da Presidência do CISNOVO.

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 009/2025

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPERUNA E O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE -
CISNOVO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Isabel Vieira Martins, nº 131, Cidade Nova, Itaperuna-RJ, CEP. 28.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 28.916.716/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **EMANUEL MEDEIROS DA SILVA**, CPF Nº 017.511.967-80, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, representado neste ato pela Presidente Senhora **GEANE CORDEIRO VINCLER**, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes da CF/88, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto 11.430/2023, Lei Federal nº 11.107/05 e o Decreto Federal nº 6.017/07, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é DISPENSADA, nos termos do art. 2º, § 1º, III da mencionada Lei Federal nº 11.107/05, c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:

I – Procedimentos de média complexidade hospitalar. Tais procedimentos se referem aos grupos 02 (diagnósticos), 03 (clínicos), 04 (cirurgia) e 07 (diárias de UTI). O grupo 07 é acessório dos grupos 04 e 03. O credenciamento atenderá aos pacientes do SUS oriundos do município de Itaperuna/RJ.

**CISNOVO**Bom Jesus do Itapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 009/2025**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPERUNA E O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE -
CISNOVO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Isabel Vieira Marfins, nº 131, Cidade Nova, Itaperuna-RJ, CEP. 28.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 28.916.716/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **EMANUEL MEDEIROS DA SILVA**, CPF Nº 017.511.967-80, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, representado neste ato pela Presidente Senhora **GEANE CORDEIRO VINCLER**, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes da CF/88, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto 11.430/2023, Lei Federal nº 11.107/05 e o Decreto Federal nº 6.017/07, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é DISPENSADA, nos termos do art. 2º, § 1º, III da mencionada Lei Federal nº 11.107/05, c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:

I - Procedimentos de média complexidade hospitalar. Tais procedimentos se referem aos grupos 02 (diagnósticos), 03 (clínicos), 04 (cirurgia) e 07 (diárias de UTI). O grupo 07 é acessório dos grupos 04 e 03. O credenciamento atenderá aos pacientes do SUS oriundos do município de **Itaperuna/RJ**.

**CISNOVO**Bom Jesus do Itapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

3.2. O CONTRATADO, através do prestador de serviço credenciado, se obriga, ainda a:

I - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATO:

4.1. A responsabilidade do presente instrumento de contrato está vinculado nas disposições estabelecidas na Legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO;

II - Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo CONTRATADO, com a antecedência estabelecida;

III - Remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;

IV - Comunicar ao CONTRATADO quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

V - Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;

VI - Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO;

VII - Outras despesas inerentes a eventuais complicações decorrentes de procedimentos cirúrgicos previstos no Edital de Credenciamento, que não fizerem

**CISNOVO**Bom Jesus do Itapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

1.2. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com o cronograma de atendimento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.

1.3. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites desse CONTRATO durante o período de sua vigência, incluído as prorrogações, mediante justificativas aprovadas pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - NORMAS GERAIS:

2.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais credenciados pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.

2.2. O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

2.3. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementares exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

2.4. O CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento dos pacientes do respectivo Município; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, o CONTRATADO, através do prestador de serviço credenciado, se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, desde que observado o disposto no item 2.4.

**CISNOVO**Bom Jesus do Itapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

parte do conjunto de procedimentos já listados no mesmo, ficarão a cargo do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO:

6.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente **R\$ 3.420.000,00 (três milhões e quatrocentos e vinte mil reais)**, que serão utilizados sob demanda do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviços correrão à conta de dotação (ões) orçamentária(s) consignada(s) no Orçamento Municipal do CONTRATANTE e no orçamento do CISNOVO.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária:

I - O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, as notas fiscais e os relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 20 (vinte) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês corrente, documentos estes sujeitos à validação do CONTRATANTE;

II - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor referente à nota fiscal até o último dia útil do mês corrente;

III - Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e da nota fiscal e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

9.1 A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**CISNOVO**Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Ialva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

9.2. Sob critérios definidos em normalização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

9.3. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste CONTRATO, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE visitará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste CONTRATO.

9.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

9.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

9.6. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos serviços do CONTRATADO.

9.7. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

10.2. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do CONTRATANTE em caso de infração por parte do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos

**CISNOVO**Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Ialva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

15.1. O presente instrumento terá seus efeitos jurídicos retroativos a 24/04/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o **Foro do Município de Itaperuna**, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pela parte e pela Assembleia Geral.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinados.

Itaperuna-RJ, 24 de Abril de 2025.

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ

EMANUEL MEDEIROS DA SILVA

CONS.PÚBLICO INTER. DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO

GEANE CORDEIRO VINCLER

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:Nome:
CPF:**CISNOVO**Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Ialva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

11.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de noventa dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ou o CONTRATANTE deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

12.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONTRATO, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.2. Da decisão do Secretário de Saúde/Prefeito que rescindir o presente CONTRATO, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Secretário de Saúde/Prefeito deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

13.1. A duração do presente CONTRATO iniciará na data de sua assinatura, com término até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto 11.430/2023 e Regulamentação própria do CISNOVO.

13.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS EFEITOS**CISNOVO**Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Ialva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

PLANO DE TRABALHO		
I-CONTRATANTE:		
1- MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA		
2- CNPJ: 28.916.716/0001-52,		
3- Endereço: Rua Isabel Vieira Martins, nº 131, Cidade Nova, Itaperuna-RJ, CEP. 28.300-000		
4- Telefone/ Fax: 08007112121		
5- Endereço Eletrônico: pgm@itaperuna.r.gov.br		
II- CONTRATADO:		
1- ENTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO		
2- CNPJ: 27.927.406/0001-70		
3- Endereço: Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna/RJ		
4- Telefone/Fax: (22) 22-3822-0965		
5- Endereço Eletrônico: ccisnovo2017@gmail.com		
6- Banco: Brasil/ SA	7- Agência: 74-4	8- Conta Corrente 50684-2
9- Nome do responsável pelo CISNOVO: GEANE CORDEIRO VINCLER - Presidente		
10- RG/Órgão Expedidor: 114582380 DETRAN/RJ	11- CPF: 091.683.787-42	12- Venc. Mandato: 31/12/2026
14- Responsável Técnico: AIDE CORREA BRAGA		15- CPF nº: 319.955.867-49
16- Cargo: Secretária Executiva		
17- Identificação do Objeto a ser executado: Procedimentos de média complexidade hospitalar. Tais procedimentos se referem aos grupos 02 (diagnósticos), 03 (clínicos), 04 (cirurgia) e 07 (diárias de UTI). O grupo 07 é acessório dos grupos 04 e 03. O credenciamento atenderá aos pacientes do SUS oriundos do município de Itaperuna/RJ.		



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Ialva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

18- Metas a serem atingidas:

- Atender o município contratante com a execução de todos os serviços descritos acima no objeto;
- Além disso, o CISNOVO, através do prestador de serviço credenciado, auxiliará o município, dentro do previsto no objeto do presente plano de trabalho, bem como:
 - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
 - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
 - atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
 - Executar serviços junto aos Municípios junto às secretarias dos mesmos, tendo como objetivo auxiliar no atendimento à saúde e com isso contribuir no desenvolvimento da melhoria da saúde regional, bem como aprimorar o atendimento à população dos municípios membros do CISNOVO e região.

III- CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1- Programa: Procedimentos de média complexidade hospitalar. Tais procedimentos se referem aos grupos 02 (diagnósticos), 03 (clínicos), 04 (cirurgia) e 07 (diárias de UTI). O grupo 07 é acessório dos grupos 04 e 03. O credenciamento atenderá aos pacientes do SUS oriundos do município de **Itaperuna/RJ**.

2- Fundamento legal: a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 11.107/05 e o Decreto Federal nº 6.017/07, e Lei Municipal nº 775/17.

3- Tipo de Atendimento:

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:

1.1. Procedimentos de média complexidade hospitalar. Tais procedimentos se referem aos grupos 02 (diagnósticos), 03 (clínicos), 04 (cirurgia) e 07 (diárias de UTI). O grupo 07 é acessório dos grupos 04 e 03. O credenciamento atenderá aos pacientes do SUS oriundos do município de **Itaperuna/RJ**.

1.2. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com o cronograma de atendimento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.

6- Justificativa:

O presente contrato de programa é justificado considerando os relevantes serviços prestados pelo Consórcio em prol do interesse público, especialmente da população mais

4- Período de Execução

4.1. Início: 24/04/2025

4.2. Término: 31/12/2025



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Ialva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

V- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1- Demonstrativo de Recursos Solicitado ao Concedente.

Especificação	Valor	
	Mensal	Total/Anual
Utilização por parte do referido município dos serviços ofertados no presente plano de trabalho pelo CISNOVO.	Valor a ser definido dentro da estimativa contida no respectivo contrato de programa.	Valor a ser definido dentro da estimativa contida no respectivo contrato de programa.
Serviços técnicos de seu programa		

VI- VALOR DA PROPOSTA CONTRA PARTIDA

Especificação	Aditivo	Total Estimado	%	Observação
Procedimentos de média complexidade hospitalar. Tais procedimentos se referem aos grupos 02 (diagnósticos), 03 (clínicos), 04 (cirurgia) e 07 (diárias de UTI). O grupo 07 é acessório dos grupos 04 e 03. O credenciamento atenderá aos pacientes do SUS oriundos do município de Itaperuna/RJ .		R\$ 3.420.000,00	100	O valor referente ao total estimado poderá ou não ser atingido, depender da demanda e da possibilidade orçamentária do município, assim como a possibilidade de execução por parte do CISNOVO.
Contrapartida				Já descrita no presente plano de trabalho
Outras Fontes				
Custo Total da Proposta		R\$ 3.420.000,00		

VII- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Ialva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

carente do Município, bem como a insuficiência do Município para a prestação desses serviços da maneira devida e eficiente, fator este corrigido através do serviço complementar prestado pelo Consórcio Público de Municípios.

O CISNOVO, se valendo dos menores preços possíveis, visa o auxílio, apoio, ampliação e o fortalecimento da saúde municipal com a prestação de serviços de saúde nos termos acima descritos.

7- Pessoas beneficiadas/Quantidade: População de Itaperuna

IV- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa, ou fase)

1- Meta:

a) Atender os municípios integrantes do CISNOVO com a execução dos seguintes serviços:

1.1. Procedimentos de média complexidade hospitalar. Tais procedimentos se referem aos grupos 02 (diagnósticos), 03 (clínicos), 04 (cirurgia) e 07 (diárias de UTI). O grupo 07 é acessório dos grupos 04 e 03. O credenciamento atenderá aos pacientes do SUS oriundos do município de **Itaperuna/RJ**.

1.2. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com o cronograma de atendimento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, para atender os municípios integrantes do referido consórcio;

b) Auxiliar os municípios nas demandas de saúde obedecendo o presente plano de trabalho;

c) Executar serviços junto aos Municípios junto às secretarias dos mesmos, tendo como objetivo auxiliar se valendo dos menores preços possíveis, visa o auxílio, apoio, ampliação e o fortalecimento da saúde municipal com a prestação de serviços de saúde nos termos acima descritos.

2-Duração: 09 (nove) meses

3- Objetivos

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:

Procedimentos de média complexidade hospitalar. Tais procedimentos se referem aos grupos 02 (diagnósticos), 03 (clínicos), 04 (cirurgia) e 07 (diárias de UTI). O grupo 07 é acessório dos grupos 04 e 03. O credenciamento atenderá aos pacientes do SUS oriundos do município de **Itaperuna/RJ**.

4- Período de Execução

Início: 24/04/2025

Término: 31/12/2025



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Ialva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

Unidade Orçamentária	Tipo de Repasse	Valor total estimado
CONSÓRCIO PÚBLICO	Conforme a dotação do município.	R\$ 3.420.000,00

VIII- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso será gradual e proporcional à execução dos serviços no município.

O pagamento será realizado por meio de pagamento de nota fiscal emitida pelo CISNOVO.

**CISNOVO**Bom Jesus do Itapoana - Cambuci - Cardoso
Morris - Itava - Itaperuna - Natividade -
São Fidélis - São Francisco do Itapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

O valor de cada nota fiscal será referente à execução dos serviços no período correspondente a cada mês.

IX- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do CISNOVO, declaro, para fins de prova junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o município de Itaperuna ou qualquer outro órgão ou entidade da administração Pública e Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento municipal, na forma deste plano de trabalho.

Itaperuna/RJ, 24 de Abril de 2025.

Representante do
CISNOVO**X-DECISÃO**I - APROVAÇÃO: ()
II - REPROVAÇÃO ()EMANUEL MEDEIROS DA SILVA
MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ**JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Edição 112, de 15/05/2025****Criado pela Lei Municipal nº 1056
de 03 de julho de 2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7309/2025****AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO - DISPENSA DE
LICITAÇÃO, ARTIGO 75, INCISO VIII.**

A **Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos**, por meio da Comissão de Contratação Especial, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de quantos possam interessar, que receberá, até às 15:00 horas do dia 16 de maio de 2025, por meio do endereço eletrônico: comprasobrasitaperuna@gmail.com, **PROPOSTA COMERCIAL e a DOCUMENTAÇÃO DA(S) PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S).**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS (DOMICILIARES, INERTES E RCC), LIMPEZA (VARRIÇÃO) E DESOBSTRUÇÃO (RASPAGEM) E ROÇADA DE SARJETA DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

As empresas interessadas deverão apresentar suas propostas até às 15:00h do dia 16 de maio de 2025 (sexta-feira), por meio do endereço de e-mail comprasobrasitaperuna@gmail.com, conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilhas, disponibilizados no sítio oficial da Prefeitura de Itaperuna.

Itaperuna/RJ, 13 de maio de 2025.

Monica Alcenio Pereira
Secretária Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicoswww.itaperuna.rj.gov.br